



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.127, de 24 de junho de 2.013

EMENDA:
INSTITUI O PATROCINIO DE ATLETAS
AMADORES, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Patrocínio de Atletas Amadores no Município de Duas Barras, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas.

Art. 2º. Os Atletas a serem apoiados e patrocinados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras.

Art. 3º. Os Atletas interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Esporte, que cumprirá o preenchimento dos requisitos constantes dos arts.

Art. 4º. O Município de Duas Barras estabelecerá o valor do patrocínio, de modo a proporcionar ao Atleta as condições necessárias a participar nas competições nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para pleitear a concessão de patrocínio o atleta deverá preencher, cumulativamente:

I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

II – estar vinculado a algum Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- III** – estar em plena atividade esportiva;
- IV** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- V** – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI** – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;
- VII** – residir na cidade de Duas Barras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII** – ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX** – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação de respectiva modalidade;
- X** – contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
- Art. 6º.** A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:
- I** – abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II** – seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médico ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;
- III** – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV** – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

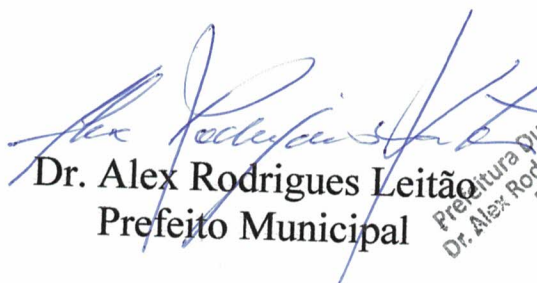
Art. 7º. Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituída nesta Lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 24 de junho de 2013.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

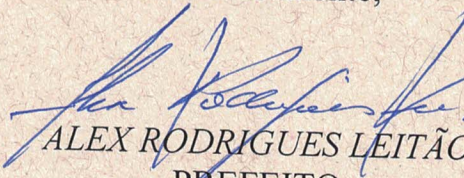
tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o programa público de apoio e patrocínio de atletas amadores, na forma que menciona.

Visa a presente proposição uma ajuda de custo para atletas amadores necessitam participar de competições esportivas quer a nível nacional ou internacional, se vem privados delas participarem, por falta de apoio, de patrocínio.

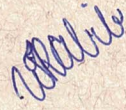
Com o presente projeto, os atletas existentes em nosso Município que hoje carecem de apoio e de recursos, passará a se destacar e a elevar o nome do esporte do Município no Estado, quiçá nacional.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,


ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº: 033 DE 17 DE JUNHO DE 2013

APROVADO EM

20 JUN. 2013

1ª Votação

EMENTA:
INSTITUI O PATROCÍNIO DE
ATLETAS AMADORES, NA FORMA
QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Patrocínio de Atletas Amadores no Município de Duas Barras, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas.

Art. 2º. Os Atletas a serem apoiados e patrocinados deverão ser radicados, pertencer ou representar qualquer Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras.

Art. 3º. Os Atletas interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Esporte, que cumprirá o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 2º.

Art. 4º. Município de Duas Barras estabelecerá o valor do patrocínio, de modo a proporcionar ao Atleta as condições necessárias a participar nas competições nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para pleitear a concessão de patrocínio o atleta deverá preencher, cumulativamente:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

APROVADO EM

24 JUN. 2013

2ª Votação

Wanessa F Raposo Abib
Câmara Mun de Duas Barras
Wanessa F Raposo Abib
Secretária Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

- II - estar vinculado a algum Clube ou entidade esportiva situada no Município de Duas Barras;
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;
- V - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;
- VII - residir na cidade de Duas Barras há, no mínimo, 1 (um) ano;
- VIII - ter, pelo menos, 70% (setenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;
- IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
- X - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;
- II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;
- III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;
- IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

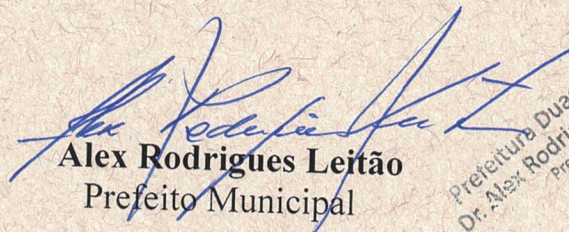
Art. 7º. Os atletas beneficiados pelo patrocínio instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras-RJ, 21 de maio de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Mensagem n.º *018* /2013.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

W. Ornelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 033/2013

Consultante: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: "Institui o Patrocínio de Atletas Amadores, na Forma que Menciona".

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que institui o patrocínio de atletas amadores do Município e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos arts. 64 e 65 da Lei Orgânica Municipal.

O incentivo estatal ao desporto, especialmente o amador, tal qual contemplado no Projeto de Lei em análise, encontra previsão tanto nos arts. 261 e 262 da Lei Orgânica Municipal, quanto no art. 217, II e III, da Constituição Federal, que assim dispõem:

Art. 261. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 262. É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais;

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ